

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº .1970/2022**

SUMULA- Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 670/2008, que dispõe sobre o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente LEI:

**Art. 1º** Resta alterado o art. 5º da Lei Municipal 670/2008 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*

*§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.*

*§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo*

*§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.*

*§ 4º Competirá à \_\_\_\_\_ proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.*

**Art. 2º** Mantém-se inalterado os demais artigos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, 24 de Janeiro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rosimére Molina Giacobbo  
**Código Identificador:**8C2F26CE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/01/2022. Edição 2440

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>